

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2004.
(Do Sr. Marcelo Guimarães Filho)

Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda a respeito da execução dos contratos de fornecimento de bilhetes de passagens aéreas mantidos com a empresa Monserrat Turismo Ltda., especialmente no que concerne à exequibilidade das propostas de descontos ofertados para sagrar-se vencedora de certames licitatório, bem assim seu fiel cumprimento pela contratada.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda, informações sobre a execução dos contratos de fornecimento de bilhetes de passagens aéreas firmados com a empresa Monserrat Turismo Ltda. em decorrência da Concorrência nº 04/2001 e do Pregão nº 12/02, ante a suspeita de inexecução dos contratos relevada pela rescisão acatada pelo ministério, enviando cópias dos respectivos editais, instrumentos contratuais, termos aditivos e termos de distrato, além das faturas e ordens bancárias de pagamento relativas aos 6 (seis) últimos meses de contratação.

JUSTIFICAÇÃO

Pela sistemática vigente para a contratação de agências de viagens para o fornecimento de bilhetes de passagens aéreas, leva-se em consideração a maior oferta de descontos com base na comissão por estas percebida das diversas companhias aéreas.

Segundo se sabe, referida comissão situa-se, na média, em 10% (dez por cento).

Soa curioso, assim, que a mencionada empresa tenha, para se sagrar vencedora do certame, ofertado descontos muito além do montante percebido das companhias aéreas, havendo fortes indícios de inexecução contratual relevada pela administração mediante rescisão amigável acatada por aquela Pasta Ministerial, demonstrando, à primeira vista, inegável prejuízo para o erário.

Sendo assim, espera-se, por meio da presente requisição, obter do Ministro de Estado requerido informações sobre a regularidade da execução de tão inusitada prestação de serviços, bem como a demonstração do cumprimento da oferta de descontos, remetendo, para ulterior avaliação da metodologia empregada, cópia dos instrumentos contratuais, termos aditivos e de distratos respectivos, dos editais licitatórios que ensejaram tais contratações e das faturas expedidas (e pagas), além das ordens bancárias emitidas nos últimos 6 (seis) meses de contratação.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado **MARCELO GUIMARÃES FILHO**

PFL/BA